



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

## **REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

### **Nota Justificativa**

O Concelho de Carrazeda de Ansiães vem sofrendo uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente, a qual se deve, sobretudo à extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e pela predominância de uma realidade sócioeconómica difícil, onde se verificam dificuldades no acesso ao arrendamento.

Assim, torna-se necessário criar condições com vista ao aumento do número de residentes em permanência e outros que queiram fixar residência, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, apoiando em especial os estratos sociais mais desfavorecidos.

O Município de Carrazeda de Ansiães está a desenvolver uma estratégia integrada para dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, gerar rendimento e contribuir para a fixação, a atração e o regresso de pessoas.

Nesse sentido, tem vindo a ser implementadas medidas de apoio social, de estímulo à criação de emprego, de incentivo ao investimento, de isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação.

Considerando esta política de incentivos à fixação e atração de população para o concelho, designadamente sobre os que incidem sobre as transações imobiliárias, o presente regulamento define regras e critérios que permitem dotar o Município de Carrazeda de Ansiães de mais um instrumento com vista àquele desígnio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

O presente regulamento tem como objetivo definir regras e critérios que permitam dotar o Município de Carrazeda de Ansiães de um instrumento que contribua para a fixação da população jovem no concelho.

Considerando que não existe um quadro legal que defina as regras e critérios;

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do artigo 15.º e nos números 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, nas alíneas g) do n.º 1 e K) do n.º 2 do artigo 25º e k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, aprovaram o presente regulamento, denominado *“Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães.”*

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as regras e as condições genéricas que regem a concessão de incentivo fiscal às aquisições de imóveis destinados a habitação própria e permanente efetuada por jovens.
2. O incentivo fiscal consiste na atribuição de benefício pela via da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

### **Artigo 2.º**

#### **Incidência objetiva**

Ficam isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições efetuadas por jovens, individualmente ou em agregados familiares, de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.



### **Artigo 3.º**

#### **Incidência subjetiva**

1. Poderão beneficiar desta isenção:
  - As pessoas com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive.
  - Os agregados familiares nos quais, pelo menos, um dos adquirentes tenha idade compreendida entre os 18 anos e os 40 anos, inclusive.
2. Os interessados, considerados individualmente ou enquanto agregado familiar, poderão beneficiar de uma única deliberação de isenção.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições gerais de acesso**

Só poderão beneficiar do apoio previsto neste regulamento os candidatos que, cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívida por contribuições para a segurança social;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Carrazeda de Ansiães;
- d) Apresentem declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidaturas**

As candidaturas deverão ser apresentadas em modelo próprio - pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, disponível no GAM (Gabinete de Apoio ao Múncipe) e na página eletrónica da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, acompanhado dos documentos nele exigidos e previstos no artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

**Artigo 6.º**

**Informação complementar**

A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, devendo os mesmos ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

**Artigo 7.º**

**Reconhecimento do benefício**

1. O reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no estrito cumprimento das normas do presente regulamento.
2. A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 6.º.
3. Da deliberação mencionada no número anterior é emitida competente certidão, a ser apresentada pelo(s) interessado(s) junto da Administração Tributária.

**Artigo 8.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em observância da legislação em vigor.

**Artigo 9º**

**Validade dos benefícios fiscais**

1. Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º vigoram pelo prazo de cinco anos a contar da data do início de produção de eficácia do presente regulamento.
2. O prazo de aplicação dos benefícios fiscais mencionados no número anterior poderá ser renovado, por igual período, através de deliberação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Candidatura ao Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães

Nome: \_\_\_\_\_, portador do CC/BI n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, localidade de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_-\_\_\_\_, contato: telefone \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_, com a composição do seguinte agregado familiar:

Cônjuge:

Nome: \_\_\_\_\_, portador do CC/BI n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Vem solicitar a atribuição de apoio municipal no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Pede deferimento,

Carrazeda de Ansiães, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Requerente

---



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

Anexo:

- Declaração de situação regularizada perante a SS.
- Declaração de situação regularizada perante a AT.
- Declaração de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Carrazeda de Ansiães;
- Declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício